

LEI Nº 3.406, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RONDA.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, FAÇO SABER, no use das atribuições que me são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho consultivo do Parque Natural Municipal da Ronda - COMPAR, órgão consultivo de representação preferencialmente paritária do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao COMPAR:

- I - Acompanhar a gestão do Parque Natural Municipal da Ronda em assuntos relativos ao seu funcionamento e aplicação do Plano de Manejo, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- II - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento e aplicação do Plano de Manejo, bem como acompanhar sua implementação;
- III - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento do Parque Natural Municipal da Ronda;
- IV - Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio do Parque Natural Municipal da Ronda;
- V - Avaliar, definir e propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas de proteção ambiental no Parque Natural Municipal da Ronda e no seu entorno;
- VII - Promover e colaborar em campanhas educacionais de formação e mobilização ambiental;
- VIII - Estabelecer e manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Parque Natural Municipal da Ronda e no seu entorno, auxiliando na elaboração de soluções mitigatórias e reparadoras;

X - Incentivar a parceria do poder Público com os segmentos privados para implantação e implementação de programas e projetos na área do Parque Natural Municipal da Ronda, bem como garantir o cumprimento do Plano de Manejo;

XI - Zelar pela divulgação das normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio do Parque Natural Municipal da Ronda;

XII - Acompanhar e opinar sobre processos de licenciamento ambiental na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal da Ronda, em todas as suas etapas, e no monitoramento de atividades e empreendimentos potencialmente geradores de degradação ambiental;

XIII - Realizar, no âmbito de suas competências, audiências públicas;

XIV - Solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, quando conveniente;

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Ronda - COMPAR, conforme suas atribuições, não poderá decidir sobre remoções de moradores do Parque ou de seu entorno.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Ronda - COMPAR - deverá ser composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes de entidades que formarão o Conselho, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada estabelecidos no município, a saber:

I - Órgão Ambiental do Poder Público Municipal;

II - Órgão Ambiental do Poder Público Estadual;

III - Órgão Municipal de Turismo; Ambiental do Poder Público Federal;

IV - Organização da sociedade civil de cunho Social;

V - Organização da sociedade civil da área ambiental;

VI - Organização da sociedade civil da área de turismo;

VII - Escola do entorno da Unidade de Conservação;

VIII - Ensino Superior Público;

IX - Ensino Superior Privado

X - Representação Municipal de Turismo;

XI - Representação do Sindicato dos Empregadores Rurais;

XII - Representação da comunidade diretamente afetada;

XIII - Representação de Associação de moradores e proprietários de terra na área rural do Parque da Ronda;

XIV - Representação de Associação de moradores e proprietários de terra rurais no entorno do Parque da Ronda;

XV - Representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI - Representação do Setor Madeireiro;

XVII - Representação de Comitê de Bacia.

§ 1º As entidades com assento junto ao Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Ronda farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente.

§ 2º As nomeações dos membros serão realizadas por Decreto Municipal.

§ 3º O mandato de Conselheiro será de dois anos.

§ 4º Pelo exercício das funções de membro do Conselho não haverá remuneração, sendo seus serviços de relevante interesse público.

§ 5º A estrutura do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Ronda será composta por: Presidente e Secretário Geral. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador de Gestão do Parque Natural Municipal da Ronda, o Secretário Geral será eleito pelos membros do conselho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, 31 de outubro de 2018.

MARCOS ANDRÉ AGUZZOLLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO MONACO LOPES
Secretário de Administração

[Download do documento](#)